



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 094.07.2025

Santo André, 18 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária.**

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 28**, de 18 de julho de 2025, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial, e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de terreno localizado à Rua Promissão, Bairro Jardim Ipanema, de classificação fiscal nº 23.110.706, com área de 52,75 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à matrícula nº 126.256 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar o terreno, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos exigidos pela nova lei de licitações, destacando-se que, por suas características a área não pode ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico e a sua alienação não comprometerá as redes de água, esgoto, drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA  
DE SOUZA  
JUNIOR:41170544  
819

Assinado de forma  
digital por GILVAN  
FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.07.18  
14:48:27 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR



Autenticar documento em <https://gabinete.pmsantoandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360033003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18.07.2025**

**DESAFETA** área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial, e autoriza a alienação de bem imóvel.

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 47.869/2018,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 52,75 m<sup>2</sup> (cinquenta e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 23.110.706, pertencente à matrícula nº 126.256 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 47.869/2018, com as seguintes características:

“Um terreno na Rua Promissão, “Jardim Ipanema”, situado no perímetro urbano desta cidade; com as seguintes medidas, características e confrontações: começa no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Promissão, distante 67,39 metros da interseção dos prolongamentos dos alinhamentos prediais desta e da Rua Cesário Alvim; daí segue no azimute 13°58'15”, numa distância de 3,13 metros, confrontando com parte do lote público (remanescente de sistema viário), até o ponto 2; daí deflete à direita e segue pelo azimute 18°22'08”, numa distância de 5,89 metros, confrontando com parte do lote público, até o ponto 3; daí deflete à direita e segue no azimute 123°09'23”, numa distância de 8,18 metros, confrontando com o imóvel de classificações fiscais nºs 23.110.436 a 23.110.443, matrícula nº 16.594 desta Serventia; daí deflete à direita e segue no azimute 218°28'49”, numa distância de 6,91 metros, confrontando com parte do lote público (remanescente de sistema viário), até o ponto 5, daí deflete à direita e segue o azimute 283°42'16”, pelo alinhamento predial da Rua Promissão, numa distância de 5,31 metros, até atingir o ponto 1; encerrando a área de 52,75 m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a área descrita no art. 1º desta lei, avaliada em R\$ 46.899,82 (quarenta e seis mil,



Autentica documento em <https://camara.sempapel.com/santoandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360033003800360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) ou 8.444,484 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro inteiros e quatrocentos e oitenta e quatro milésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor de arremate da área poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescentados juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor da avaliação previsto no *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 18 de julho de 2025.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA  
JUNIOR:4117054481  
9

Assinado de forma digital  
por GILVAN FERREIRA DE  
SOUZA JUNIOR:41170544819  
Dados: 2025.07.18 14:45:31  
-03'00'

**GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

